

**ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE CUIDADO E CARINHO**  
**CNPJ/ME nº 01.181.142/0001-65**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

- 1. Data, Hora e Local:** 18 de dezembro de 2023, às 19hs, na sede da Associação, localizada na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Major Antônio Machado de Campos, nº 74, Jardim Piratininga, CEP 13484-315.
- 2. Convocação:** Assembleia devidamente convocada pela Diretoria por meio de Edital de Convocação publicado no jornal Gazeta de Limeira, edição de 08 de novembro de 2023, e devidamente afixado na recepção da Associação, conforme determinado pelo artigo 16, parágrafo 3º, do Estatuto Social. Errata ao Edital de Convocação publicada no jornal Gazeta de Limeira, edição de 22 de novembro de 2023, e também devidamente afixada na recepção da Associação.
- 3. Presença:** Verificada a presença de 42% (quarenta e dois por cento) dos associados da Associação, conforme lista de presença do Anexo I.
- 4. Mesa:** Presidente: Fernanda Nolasco Lopes Varga; Secretária: Ana Rosa Pinheiro dos Santos.
- 5. Ordem do Dia:** (a) reformular, na íntegra, o Estatuto Social da Associação em todos os seus termos e condições, inclusive em relação à estrutura da gestão, e aprovar a nova redação do documento; e (b) já com base no novo texto do Estatuto Social aprovado nesta data, destituir os atuais membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor do Patrimônio e eleger os novos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Associação.

**6. Deliberações:** Após a devida instalação da Assembleia, ficam aprovadas por 100% (Cem por cento) dos Associados presentes as seguintes matérias:

**(a)** reformulação, na íntegra, do Estatuto Social da Associação em todos os seus termos e condições, inclusive em relação à estrutura da gestão, e aprovação da nova redação do documento, que passa a vigorar conforme indicado no Anexo II desta Ata.

**(b)** em razão da reformulação do Estatuto Social aprovado no item (a) acima, os Associados decidem:

**(b1)** pela destituição dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, cujo mandato seria vigente até 12 de março de 2024, assim como pela destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor do Patrimônio, cujo mandato seria vigente até 14 de março de 2026.

**(b2)** pela eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Associação, conforme abaixo:

**Conselho Fiscal**

**Mandato:** 4 (quatro) anos, até 17 de dezembro de 2027.

**Membros eleitos:**

**Milton Varga**

**Luiz Eduardo**

**Fernando Franceschi Monteiro**

### **Conselho de Administração**

**Mandato:** 4 (quatro) anos, até 17 de dezembro de 2027.

### **Membros eleitos:**

**Fernanda Nolasco Lopes Varga**

**Rita de Cássia Schiolin Ruschel**

**Ana Rosa Pinheiro dos Santos**

**Cristiane Drago Ferrari**

**Geni Lopes Becker**

Todos os membros ora eleitos para cada um dos órgãos acima referidos tomam posse nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse a serem mantidos na sede da Associação.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em forma de sumário, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

8. **Assinaturas: Mesa:** Presidente: Fernanda Nolasco Lopes Varga; Secretária: Ana Rosa Pinheiro dos Santos.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Limeira, 18 de dezembro de 2023.

**Mesa**

---

**Fernanda Nolasco Lopes Varga**  
Presidente

---

**Ana Rosa Pinheiro dos Santos**  
Secretária

---

**Renata Castro Veloso**  
Advogada  
OAB/SP nº 186.198

**ANEXO I**

**ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE CUIDADO E CARINHO**  
**CNPJ/ME nº 01.181.142/0001-65**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**LISTA DE PRESENÇA DE ASSOCIADOS**

<b>Nome Completo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Assinatura</b>
Amazilia Soares	Associado	
Ana Lúcia Ribeiro Monteiro	Associado	
Ana Maria Muniz Barbosa Sacco	Associado	
Ana Rosa Pinheiro dos Santos	Associado	
Angela Letícia Menconi Costa	Associado	
Antonio Peres	Associado	
Celise De Carli Silveira	Associado	
Celso José Palermo	Ass.Fundador	
Clelia Carvalho	Associado	
Cristiane Drago Ferrari	Associado	
Darci Trabachin De Barros	Associado	
Edison Fernandes Costa	Associado	
Elisabete Menconi Leite de Oliveira	Ass.Fundador	
Emília Menconi Varga	Ass.Fundador	
Fátima Aparecida Bilato Bozza	Associado	
Fernanda Nolasco Lopes Varga	Ass.Fundador	
Fernando Franceschi Monteiro	Associado	
Geni Lopes Becker	Associado	
Jorgina Hercília Cheque de Freitas	Associado	
Josefa Ap. Fonseca Zaccaria	Associado	

Josefa Benedita Guarda Côrrea	Associado	
Josely Maria Coeli Fugagnoli	Associado	
Lincoln Nolasco Lopes Filho	Associado	
Lucia Curione Almeida	Associado	
Lucia Matilde Breda Durigan	Associado	
Luís Antonio Kuhl	Associado	
Luisa Maria Lopes Sacco	Ass.Fundador	
Luiz Eduardo Mesquita	Ass.Fundador	
Marcelo Zanardo Petrelli	Associado	
Márcia Cristina Carvalho Giusti	Associado	
Marcia Esteves C. S. Francescatto	Associado	
Maria Conceição Cardoso Balau	Associado	
Maria Elisabete Mecatti Varga	Associado	
Marilena Niklas Ferraz	Associado	
Marilene da Cunha Bagnato	Ass.Fundador	
Marta Regina Balbino De Almeida	Associado	
Milton Varga	Associado	
Neusa Bertin de Campos	Ass.Fundador	
Noeli Arcaro Benedetti	Associado	
Renata P. Batistella Mesquita	Ass.Fundador	
Rita de Cássia Schiolin Ruschel	Associado	
Roseli Aparecida Bagnolo Dragone	Ass.Fundador	
Silvano Aparecido Tomé	Ass.Fundador	
Sonia Maria Baptistella Grotta	Associado	
Vanessa Menconi Pironti Bigon	Associado	
Vicente Pironti Netto	Associado	
Wanda Aparecida Forster Gerotto	Ass.Fundador	

## **ANEXO II**

**ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE CUIDADO E CARINHO**  
**CNPJ/ME nº 01.181.142/0001-65**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE CUIDADO E CARINHO**, doravante simplesmente denominada "**ALICC**", é uma associação de direito privado sem fins lucrativos fundada em 09 de abril de 1996, tendo por finalidade a prestação de serviços de atendimento e defesa e garantia de direitos na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL de relevante interesse público no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma continuada, permanente e planejada, na execução de programas e projetos, na modalidade de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal.

**Artigo 2º.** A ALICC tem por objetivo:

- I. prestar atendimento de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, por meio de programas, projetos e serviços socioassistenciais a famílias e indivíduos que vivenciam situação de vulnerabilidade pela fragilização de vínculos familiares e comunitários e/ou pela dificuldade de acesso às políticas públicas e de inserção social e comunitária, visando a prevenção e redução de situações de fragilidade social vivenciadas em conformidade com a legislação vigente;
- II. prevenir situações de risco social, estimulando hábitos e comportamentos pessoais, familiares e sociais que promovam a boa qualidade de vida e boas condições de desenvolvimento individual, familiar e social, de forma sustentável;

- III.** promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;
- IV.** articular recursos para a constituição de fundos destinados ao financiamento de atividade junto ao grupo;
- V.** facilitar e firmar intercâmbio e convênios com entidades congêneres, associações e instituições, nacionais e estrangeiras;
- VI.** complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- VII.** prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII.** promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- IX.** promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos assistidos aos demais direitos;
- X.** oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos assistidos;
- XI.** possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- XII.** favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;



**XIII.** promover a cultura do voluntariado, oferecendo espaços para intercâmbio de experiências entre organizações sociais civis e pessoas voluntárias;

**XIV.** promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

**XV.** defender os interesses dos portadores de câncer junto ao Poder Público, a fim de assegurar que seus direitos sejam garantidos e concretizados; e

**XVI.** desenvolver projetos voltados aos assistidos e familiares para o estímulo da potencialidade da autonomia, sustentabilidade e geração de renda familiar.

**Parágrafo Primeiro.** A ALICC prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais, programas, serviços e benefícios socioassistenciais aos seus assistidos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social.

**Parágrafo Segundo.** A ALICC promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo Terceiro.** Considerando que a ALICC possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pela comunidade, guardados os seus limites financeiros, em especial aqueles conferidos pela lei.

**Artigo 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a ALICC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará distinção alguma quanto à origem, etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação de seus assistidos, o que garantirá a universalidade e gratuidade do atendimento.

**Artigo 4º.** A ALICC, com sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Major Antônio Machado de Campos, nº 74, Jardim Piratininga, CEP 13484- 315, tem prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá a ALICC instituir filial ou filiais de prestação de serviços e/ou de comercialização dirigidas a terceiros. Adicionalmente, observadas as suas necessidades e possibilidades, e também mediante aprovação da Assembleia Geral, a ALICC poderá firmar contratos, convênios e/ou parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Segundo.** A receita líquida apurada na(s) filial(is), após a retenção dos valores mínimos para sua subsistência e manutenção, será repassada à ALICC e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

**Artigo 5º.** A ALICC adotará um Regimento Interno que, aprovado ou reformulado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, complementarará este Estatuto Social no tocante à disciplina do seu funcionamento, organização e capacidade operacional, bem como disciplinará a condução de seu trabalho voluntário.

## **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS**

**Artigo 6º.** A ALICC é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos em 2 (duas) modalidades, a saber:

**I. Associados Fundadores:** são aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da associação; e

**II. Associados:** são pessoas físicas que, após adesão ao Estatuto Social e ao Regimento Interno, bem como após aprovação pelo Conselho de Administração (nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo), são admitidas na associação.

**Parágrafo Único.** Poderão ser admitidos na condição de Associados todos aqueles que se encontrarem em plena capacidade civil. O processo de admissão terá início a pedido de cada interessado ou por indicação de terceiros e será finalizado com a aprovação ou não do Conselho de Administração.

**Artigo 7º.** Os associados de qualquer modalidade não respondem solidária ou subsidiariamente por encargos e/ou obrigações da ALICC.

**Artigo 8º.** São direitos dos associados de qualquer modalidade, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I. participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da ordem do dia;
- II. votar e ser votado para cargos voluntários institucionais da ALICC, desde que seja associado há pelo menos 1 (um) ano;
- III. apresentar-se como candidato à posição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da ALICC, desde que seja associado há pelo menos 1 (um) ano e atenda a todos os demais requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- IV. apresentar sugestões ao Conselho de Administração e ao Gerente Geral, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da ALICC e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V. apresentar propostas de admissão de novos associados;
- VI. solicitar, por escrito, informações sobre a instituição;
- VII. requerer juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;

**VIII.** a qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social; e

**IX.** ter acesso às dependências da instituição, desde que acatadas as normas internas de funcionamento.

**Artigo 9º.** São deveres de todos os associados:

**I.** respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Gerência Geral;

**II.** comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;

**III.** zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da ALICC;

**IV.** zelar pelos bens móveis e imóveis da instituição;

**V.** prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, colaboração à ALICC, incumbindo-se dos cargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a ALICC e o associado de qualquer modalidade;

**VI.** cientificar por escrito e de forma fundamentada, ao Conselho de Administração e/ou ao Gerente Geral, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários, assistidos ou quaisquer terceiros; e

**VII.** realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades pontualmente, quando for o caso.

**Artigo 10.** Os associados de qualquer modalidade não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da ALICC, a qualquer título ou pretexto, assim como não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ALICC. Não há entre os associados direitos e obrigações

recíprocos.

**Artigo 11.** Qualquer dos associados poderá, por vontade própria, retirar-se da ALICC mediante comunicação escrita enviada ao Conselho de Administração e ao Gerente Geral. De outra forma, qualquer associado poderá ser suspenso ou excluído da associação nos seguintes casos:

- I. por falecimento;
- II. por interdição civil declarada em sentença judicial transitada em julgado;
- III. por abandono de cargo voluntário por ele ocupado em qualquer dos órgãos de administração da associação;
- IV. pela prática comprovada de conduta que represente escândalo ou atentado contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente Estatuto Social e nas disposições regimentais;
- V. por comportamento irregular nas dependências da sede ou em reuniões da associação;
- VI. por comportamento antiético, imoral ou que contrarie as finalidades e objetivos da entidade perante a comunidade;
- VII. em caso de condenação judicial criminal transitada em julgado;
- VIII. em caso de utilização da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- IX. em caso de condenação judicial transitada em julgado por atos que o desabone; e/ou
- X. por descumprimento de quaisquer dos deveres indicados no artigo 9º acima.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de suspensão, a pena será imposta por decisão do Conselho de Administração e não excederá o prazo de 3 (três) meses.

**Parágrafo Segundo.** A exclusão do associado se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação da maioria simples dos presentes à assembleia convocada para tal fim, garantindo-se a ampla defesa ao associado.

**Parágrafo Terceiro.** Excluído da ALICC, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se a título de abandono ou de renúncia voluntária, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados na condição de associado.

### **CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 12.** A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de Associados Fundadores e Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhes deliberar sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social. A Assembleia Geral poderá ser:

**a) Ordinária:** com realização uma vez por ano, para avaliar e aprovar o relatório das atividades sociais e econômicas da entidade, a proposta de programação anual da associação e as suas demonstrações financeiras / balanço patrimonial, assim como, quando necessário, proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, respeitados os prazos de mandato estabelecidos neste Estatuto Social; e

**b) Extraordinária:** para tratar de assuntos urgentes ou de temas que não são de competência da Assembleia Geral Ordinária acima referida.

**Artigo 13.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e/ou destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- II. alterar o Estatuto Social;

- III. deliberar sobre a exclusão de associados;
- IV. decidir sobre a dissolução e extinção da ALICC quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos legais e estatutários aplicáveis à matéria;
- V. apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e, após o devido parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas;
- VI. apreciar e decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da instituição;
- VII. deliberar sobre assuntos relevantes que estejam fora da competência dos demais órgãos da associação.

**Parágrafo Primeiro.** As convocações para as Assembleias sempre apresentarão as respectivas pautas, serão feitas com 40 (quarenta) dias de antecedência para Assembleias Ordinárias e 10 (dez) dias para Assembleias Extraordinárias, mediante publicação do edital em jornal local e afixação de avisos em local visível na recepção da entidade. As convocações poderão ser feitas pelo Conselho de Administração, por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer modalidade e quites com as obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos associados com direito a voto (50% dos associados mais 1), e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Para as deliberações em Assembleia Geral será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo Quarto.** As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho de

Administração da ALICC e, em suas ausências ou impedimentos, por associado designado pelo voto da maioria simples dos presentes em Assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

**Parágrafo Quinto.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, sendo facultada a adoção da forma de sumário, com a transcrição apenas das deliberações tomadas. As assinaturas dos associados presentes serão lavradas no livro de assinaturas ou em lista de presença que será anexada à Ata.

**Parágrafo Sexto.** As atas da Assembleias Gerais serão registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da ALICC quando introduzirem alterações a este Estatuto Social ou quando as deliberações tomadas devam produzir efeitos perante terceiros.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14.** A ALICC será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Gerência Geral**, como órgão executivo;
- b) Conselho de Administração**, como órgão deliberativo e fiscalizador;
- c) Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração**, como órgão consultivo; e
- d) Conselho Fiscal**, como órgão fiscalizador.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, benefício, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto, seja direta ou indiretamente.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum dos integrantes da administração executará atos, para ou em nome da ALICC, fora dos objetivos sociais. Quaisquer atos que importem em ônus sobre qualquer ativo da associação, em favor de obrigações pessoais ou obrigações de terceiros, ou ainda atinentes a operações estranhas ao objeto social, serão nulos de pleno direito, a menos que expressamente aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração,



conforme o caso. Os membros da administração serão pessoal e diretamente responsáveis perante terceiros e perante a própria associação no caso de atos praticados fora dos poderes e limites deste Estatuto Social, assim como atos praticados com dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções.

### **Gerência Geral**

**Artigo 15.** A Gerência Geral, órgão executivo da ALICC, será composta por 1 (um) Gerente Geral, contratado e demissível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração sob as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

**Artigo 16.** Compete ao Gerente Geral, observados todos os termos e condições deste Estatuto Social:

- I. dirigir e administrar a instituição, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seja diretamente, seja através da nomeação de procuradores (nos termos do parágrafo único deste artigo 16 e do artigo 17 deste Estatuto Social);
- II. garantir que toda forma de contribuição à ALICC seja devidamente registrada, mantendo atualizada a escrituração;
- III. cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, assim como a legislação constitucional e infraconstitucional, resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços de assistência social;
- IV. formular o orçamento e o planejamento anuais de acordo com diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho de Administração;
- V. executar o planejamento anual de acordo com o que for aprovado pelo Conselho de Administração;
- VI. relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades

de interesse comum que elevem a qualidade de vida de seus assistidos;

**VII.** zelar pelo bom funcionamento da instituição e pela conservação e manutenção de seu patrimônio;

**VIII.** contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

**IX.** desenvolver as atividades mencionadas no Plano Operacional Padrão da ALICC;

**X.** prestar suporte técnico aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**XI.** desenvolver as atividades de planejamento, de gestão administrativa e financeira, programação orçamentária e acompanhamento dos profissionais prestadores de serviços, funcionários e/ou voluntários da ALICC;

**XII.** primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade beneficente e de utilidade pública nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**XIII.** desenvolver serviços de gestão documental, patrimonial, controles internos, recursos humanos, compras, contas a pagar, prestações de contas e relatórios institucionais;

**XIV.** estimular e promover programas e projetos visando ao melhor atendimento às demandas comunitárias e à formação mais adequada de recursos humanos;

**XV.** desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração;

**XVI.** emitir circulares institucionais; e

**XVII.** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assim como efetuar e/ou liquidar aplicações financeiras e/ou investimentos em nome da instituição (nos termos do parágrafo

único deste artigo 16 e do artigo 17 deste Estatuto Social).

**Parágrafo Único.** Observadas as disposições deste Estatuto Social, notadamente o artigo 19, dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração a celebração de qualquer contrato, acordo, investimento ou ainda a realização de qualquer movimentação financeira (incluindo abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assim como realização e/ou liquidação de aplicações financeiras e/ou investimentos em nome da instituição) cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza.

**Artigo 17.** Observadas as disposições deste Estatuto Social, a representação da ALICC ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, em juízo ou fora dele, será feita mediante: (i) assinatura do Gerente Geral; ou (ii) assinatura de 1 (um) procurador com poderes específicos e expressamente indicados no instrumento, nomeado conforme Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da ALICC o serão sempre pelo Gerente Geral, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 12 (doze) meses.

### **Conselho de Administração**

**Artigo 18.** O Conselho de Administração, órgão deliberativo e fiscalizador da ALICC, será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição. A formação e a aprovação de chapas para concorrer às posições do Conselho de Administração e a eleição dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente deverão observar o disposto no presente Estatuto Social e no Regimento Interno da ALICC.

**Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. definir e fixar as diretrizes estratégicas da ALICC;

- II.** contratar e demitir o Gerente Geral da ALICC, fixar-lhe as atribuições, designações e remunerações, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III.** aprovar o orçamento e o planejamento anuais;
- IV.** acompanhar e fiscalizar a gestão e a execução do orçamento e do planejamento anuais;
- V.** fiscalizar a atuação do Gerente Geral, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da ALICC, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebrações e quaisquer outros atos;
- VI.** aprovar o ingresso de novos associados de acordo com as regras estabelecidas pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno;
- VII.** apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município), desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da ALICC;
- VIII.** acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- IX.** apreciar, alterar e aprovar o Regimento Interno;
- X.** elaborar, apresentar ou propor alterações ao Estatuto Social, para votação pela Assembleia Geral; e
- XI.** autorizar o Gerente Geral a celebrar qualquer contrato, acordo, investimento ou ainda realizar qualquer movimentação financeira (incluindo abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, assim como realização e/ou liquidação de aplicações financeiras e/ou investimentos em nome da instituição) cujo valor envolvido seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou uma série de operações relacionadas

ou de mesma natureza.

**Artigo 20.** O Conselho de Administração da ALICC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com prévia convocação escrita enviada pelo Conselheiro Presidente e designação da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s).

**Parágrafo Único.** A reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença de no mínimo 3 (três) membros e as matérias serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Conselheiro Presidente terá o voto de qualidade nos casos de empate.

### **Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração**

**Artigo 21.** O Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração, órgão consultivo, será composto por todos os Ex-Presidentes do Conselho de Administração da ALICC que expressamente manifestarem seu interesse em participar do Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração findo o seu mandato de Conselheiro Presidente.

**Artigo 22.** As atribuições do Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração estarão estabelecidas no Regimento Interno da ALICC. Dentre referidas atribuições estará a aprovação prévia das chapas autorizadas a concorrer às posições do Conselho de Administração da Associação.

**Artigo 23.** O Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração reunir-se-á sempre que se fizer necessário, com convocação escrita de qualquer dos seus membros e designação da(s) matéria(s) a ser(em) tratada(s). A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** A reunião do Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração será instalada com a presença da maioria dos membros de referido órgão, sendo as suas deliberações aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

## **Conselho Fiscal**

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares, eleitos em Assembleia Geral. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos da administração e empregados da ALICC, assim como cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da ALICC.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância de um membro do Conselho Fiscal deverá o Conselho de Administração nomear outro membro até o final do mandato do substituído, para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

**Artigo 25.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I. examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira da instituição;
- II. analisar os balancetes mensais, notas explicativas, balanço patrimonial anual e demonstrativo dos resultados do exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação da Assembleia Geral, bem como emitir pareceres;
- III. examinar e emitir pareceres quanto às demonstrações dos gastos das prestações de contas referentes às parcerias público-privadas;
- IV. notificar o Conselho de Administração a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; e

**V.** requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As convocações para as reuniões serão enviadas por qualquer dos membros titulares do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pelo Conselho de Administração e/ou pelo Gerente Geral da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS**

**Artigo 26.** O patrimônio da ALICC é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos através de compra, doação ou legado, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existentes e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

**Parágrafo Único.** No programa anual de atividades, que será apresentado para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, deverá estar especificado o capital de giro necessário à operação da entidade, montante este definido pelo Conselho de Administração. O patrimônio que exceder o capital de giro deverá ser gerido da forma indicada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 27.** São fontes de receitas da ALICC:

- I. donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II. contribuições de seus associados;
- III. receitas oriundas de bens patrimoniais;
- IV. receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;
- V. rendimentos de aplicações financeiras;
- VI. subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VII. repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- VIII. receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- IX. rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- X. aluguéis e arrendamentos em geral;
- XI. atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XII. recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIII. recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;



**XIV.** repasses oriundos do Poder Judiciário (penas pecuniárias);

**XV.** repasses oriundos do Fundo Municipal, Estadual e Nacional de Políticas Públicas;

**XVI.** incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias; e

**XVII.** receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

**Artigo 28.** Todos os bens patrimoniais e receitas da ALICC estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa, sendo o Conselho de Administração o órgão que responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

## **CAPÍTULO VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 29.** A prestação de contas pela administração da ALICC observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa e financeira; e
- III. a realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação brasileira.

**Artigo 30.** Para efeito de encerramento do Balanço patrimonial anual e do demonstrativo dos resultados do exercício observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais.

**Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 31.** Adicionalmente às demais disposições deste Estatuto Social, a ALICC se compromete a, sob as penas da lei:

I. aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. não destinar aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ex-Presidentes do Conselho de Administração e/ou aos associados de qualquer modalidade qualquer remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, bem como eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste Estatuto Social;

III. aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável, nos Planos de Trabalho e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e

IV. não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 32.** Em caso de dissolução deliberada nos termos deste Estatuto Social, e após quitação de todas as dívidas e passivos existentes, o patrimônio remanescente da ALICC será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que seja indicada em Assembleia Geral. Dar-se-á preferência à entidade com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Limeira/SP. Inexistindo entidade congênere que atenda a estas qualificações, o patrimônio remanescente da ALICC será destinado à entidade pública.

**Artigo 33.** Fica eleito o foro da cidade de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Estatuto Social, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 34.** O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Limeira/SP.

Limeira, 18 de dezembro de 2023.

---

**Fernanda Nolasco Lopes Varga**  
Presidente

---

**Ana Rosa Pinheiro dos Santos**  
Secretária

---

**Renata Castro Veloso**  
Advogada  
OAB/SP nº 186.198